



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

*Altera e extingue Artigos da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** Os Artigos da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 7.º O Professor poderá, desde que habilitado, ministrar aulas de componente curricular do campo de atuação de Professor II, observado os dispostos nos artigos 35, 38 e 39 desta Lei Complementar.”*

*“Artigo 19. O Docente designado para substituir profissional ou ocupar cargo da Classe de Especialistas de Educação, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.”*

*“Artigo 23. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso.”*

**Alínea “b” do Artigo 28** – *“b) Tabela 2 – Aplicável aos professores I, II e III, em jornada inicial ou básica de trabalho docente, que possuem habilitação para o exercício do cargo em nível superior.”*

*“Artigo 35. Aos Professores que atuam no período noturno será atribuída uma jornada inicial de trabalho docente, podendo, atendidos os requisitos legais, assumir aulas de carga suplementar no período diurno, sem ultrapassar a carga semanal de 40 (quarenta) horas, incluídas as horas de trabalho pedagógico.”*

*“Artigo 38. Os docentes que atuam no período diurno estarão sujeitos à jornada Básica de Trabalho Docente.”*

**O Caput do artigo 39** - *“Artigo 39. Os professores poderão, desde que atendidos os requisitos legais, assumir aulas a título de carga suplementar, sem ultrapassar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas de trabalho pedagógico. A remuneração da carga suplementar será pelas horas trabalhadas.”*

*“Artigo 40. O Professor que ministrar aulas a título de carga suplementar, terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base na tabela e nível em que estiver enquadrado na escola de vencimentos – classe de docentes.”*

**Caput do Artigo 44** - *“Artigo 44. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados nos respectivos campos de atuação, observada a seguinte ordem de preferência:*

- I- Titulares de Cargo
- II- Admitidos em caráter temporário.”



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 / Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@terra.com.br](mailto:pmtaquarituba@terra.com.br) - ex.postal 33

Publicado no Jornal: Populor  
de 8/13 de 18/10/13  
Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 16/10/13



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º do Artigo 44 – “§ 2º A primeira fase de atribuição de classes e aulas dar-se-á na unidade escolar onde os professores tem seus respectivos cargos classificados para a composição de sua jornada de trabalho docente.”

§ 3.º do Artigo 44 – “§ 3º O Professor a quem não tenha sido atribuída classe livre participará da atribuição apenas em nível de município.”

Parágrafo único do Artigo 45 – “Parágrafo Único. Os Professores II terão preferência sobre os demais professores para atribuição de aulas a título de carga suplementar, desde que na sua área de atuação.”

“Artigo 49. A gratificação de nível universitário será paga ao servidor efetivo, à ordem de 10% (dez por cento), cujo cargo não exija ou que não tenha sido exigido, para seu preenchimento, nível universitário.”

Caput do Artigo 65 - “Artigo 65. Os servidores do quadro do magistério da classe de docentes poderão ser afastados do exercício de seus cargos, respeitando o interesse da administração municipal, para os seguintes fins.”

Artigo 2.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 124, de 16 de setembro de 2012:

- Parágrafo único do artigo 20
- §§ 1.º e 2.º do artigo 49
- Capítulo XVII

Artigo 3.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 16 de outubro de 2013

MIDERSOM ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA  
Secretária Substituta